



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ADM TDA  
NA SESSÃO DE 05/05/12  
LISBOA, \_\_\_\_\_  
O PRESIDENTE,

*Adoptada por  
unanimidade*

*[Handwritten signature]*  
05/05/12

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA

PETIÇÃO N.º 3/X/1.ª

**ASSUNTO:** Petição contra a deslocalização da distribuição do correio de Arruda dos Vinhos para Alverca

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar fazer a seguinte nota:

1. No dia 5 de Abril de 2005 foi entregue na Assembleia da República uma carta peticionária pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a protestar contra uma deliberação da Administração dos CTT que desloca a distribuição do correio de Arruda dos Vinhos para Alverca.
2. O Senhor Presidente, no dia 21 de Abril de 2005, enviou à presente Comissão para se proceder à avaliação da sua admissibilidade. A petição obteve o número 3/X/1.ª e conta com 5 041 (cinco mil e quarenta e uma) assinaturas.
3. A carta peticionária evidencia, desde logo, o preenchimento de alguns requisitos legais, designadamente o endereçamento correcto ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor da petição e a menção do respectivo domicílio. A petição



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

tem 22.473 subscritores, é intermediada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações e foi entregue à Assembleia da República pelo seu Secretariado.

4. A primeira subscritora da petição é Maria Celeste Neto Aguiar Dionísio, com o \_\_\_\_\_ residente em Santiago dos Velhos, não indicando domicílio.
5. Assim, apesar de os peticionantes identificarem-se de forma satisfatória, não consta da petição a menção ao domicílio do primeiro subscritor, exigida por lei.
6. Facto que pode ser superado, se se entender como *domicílio legal* da petição, a morada do Sindicato supra referido, a saber: Alameda D. Afonso Henriques, n.º 41, r/c, 1000-123 Lisboa.
7. O Sindicato é, assim, o patrocinador desta petição. Deste modo, cabe no espírito da norma e do regime jurídico, sem desrespeito da unidade do sistema, a conformidade jurídica da consideração do respectivo patrocinador, como referência domiciliária para efeitos de admissibilidade e de correspondência da presente petição.
8. O texto da petição apresenta-se inteligível, embora o objecto do(s) pedido(s) carecesse de maior especificação, todavia sem mácula significativa para o cumprimento do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

9. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b); respectivamente da Lei do Direito de Petição n.º 43/90, de 10 de Agosto (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.

10. A Petição incide, materialmente, sobre o problema da prestação de serviço público dos correios e da deliberação da administração dos CTT em:

«(...) encerrar as instalações existentes, nomeadamente da Distribuição de correspondências, situadas na sede de Concelho, deslocando os Carteiros para Alverca e procurando entregar a actual Estação de Correios a outras entidades, deixando o serviço de ser prestado pelos trabalhadores dos CTT»

11. Face a esta deliberação, os peticionantes questionam a justeza da medida da administração dos CTT e as suas consequências:

«Como diminuem os custos, se os trabalhadores são deslocados para fora da sua área de influência, sendo obrigados a efectuar viagens maiores? Que significa a situação de situações imponderáveis? Ficaremos sem correio nesses dias? Estão os CTT a pensar efectuar os giros de forma alternada, ou seja, não diariamente? Os habitantes que pretendem informações terão que se deslocar a Alverca? E as empresas sediadas no nosso Concelho?»

12. Neste sentido, os peticionantes solicitam ao Presidente da Assembleia da República que:



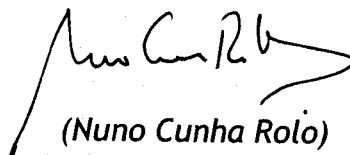
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

*«(...) promova as iniciativas necessárias para que a Assembleia da República adopte as medidas necessárias à salvaguarda dos interesses das populações e empresas, consignados legal e constitucionalmente.»*

13. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP, apesar da irregularidade mencionada no Ponto 5., mas que se entende como superada, nos termos do presente Ponto 6.
14. Nestes termos, a petição é admitida e deferida, devendo ser distribuída na 9.ª Comissão ao Senhor Deputado-relator, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá posteriormente ser levado a deliberação na mesma.
15. Recorde-se que a presente Petição possui mais de 4 000 assinaturas, o que obriga a apreciação e discussão no Plenário (artigo 20.º, número 1, alínea a), da LDP) e à publicação integral do respectivo relatório no Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º 2, da LDP).

Palácio de S. Bento, 27 de Abril de 2005

O jurista,



(Nuno Cunha Rolo)